ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.165, de 17 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre o pagamento de diárias à conselheiros.

EGON SCHNECK , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Aos membros titulares do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, quando no desempenho da função de Conselheiro tiverem que se ausentar do Município, em objeto de serviço ou no exercício de representação do órgão, além do ressarcimento com as despesas do transporte, serão pagas diárias no valor de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Nos deslocamentos em que seja exigido o pernoite do Conselheiro, serão pagas diárias com pernoite, cujo valor será o equivalente às diárias percebidas pelos Secretários Municipais, nos termos da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990 e suas posteriores alterações.

Art. 3º – Nos deslocamentos para fora do estado, as diárias com pernoite de que trata o artigo anterior, serão pagas com seu valor multiplicado por 2,5 (dois vírgula cinco).

Art. 4º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, não se aplica aos funcionários municipais investidos na função de Conselheiro, aos quais serão pagas diárias equivalentes ao respectivo padrão salarial, conforme disposto na Lei nº 1.428/90.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mediante decreto, o valor das diárias de que trata o art. 1º desta Lei, até o limite do percentual de reajuste dos servidores municipais.

Art. 6º - A autorização da diária será assinada pelo Presidente do Conselho Municipal, utilizando-se para isso o formulário padrão utilizado pelos demais servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de dezembro de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal